



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Ofício nº 270/2025-GP

Pontal do Araguaia - MT, 21 de Agosto de 2025.

Exma. Sr.^a
Wilsa Sousa Itacarambi Lacerda
Presidente da Câmara Municipal
Pontal do Araguaia - MT

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as).

1. Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio do presente encaminhar Mensagem nº 007/2025 os Projetos de Lei abaixo especificados:

Projeto de Lei nº 1288/2025: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Diretrizes Orçamentária de 2.026 e similaridades nos Anexos I a IV apensos a esta Lei e da Lei Plurianual 2026 a 2029, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 1289/2025: Dispõe sobre a doação de combustível à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (5º Comando Regional - Unidade Núcleo de Polícia Militar - Pontal do Araguaia) e dá outras providências.

2. Certo da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Pares na apreciação dos Projetos, antecipo meus agradecimentos e, nesta oportunidade, renovo nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADELINO
FRANCISCO
LOPO:395644
87153
Adelcino Francisco Lopo
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADELINO
FRANCISCO LOPO:39564487153
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
do Tesouro Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB-e-CPF-A1, OU=(EM BRANCO), OU=
31394544000109, OU=videopreconferencia,
CN=ADELINO FRANCISCO
LOPO:39564487153
Localização:
Data: 2025-08-21 12:40:33-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 2025.2.0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

MENSAGEM Nº 007/2025

DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

A par da grata satisfação em lhes cumprimentar altaneiramente, momento do qual nos utilizamos para requerer o recebimento, apreciação e aprovação do **PROJETO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2.026** nos termos desta Egrégia Casa de Leis dada a premência da matéria que carrega em seu bojo, conforme preceitua o princípio de Unidade, Universalidade e Anualidade.

Cabe-nos informar ainda que fora cumprido o artigo 37 – princípio da publicidade apregoado pela Constituição Federal e ainda observado o princípio da transparência disposto no artigo 48 da LRF/00 o qual determina a necessidade da ampla divulgação “em meios de amplo acesso público” ou seja divulgação em Diário Oficial e ou jornal de grande circulação inclusive por meios eletrônicos.

Conforme requisito obrigatório contido no artigo 44 da Lei nº 10.257/2001 e o artigo 48 Parágrafo único da Lei nº 101/00 foram assegurada a transparência mediante incentivo popular.

Das audiências públicas realizadas foram definidas novas metas e prioridades fixando a receita com base em índices, convênios e emendas parlamentares, aprovadas e sancionadas na **LDO/2026**. Ao qual deverá estar em similaridade com o Plano Plurianual de **2026/2029**.

Integram o presente processo todos os anexos e demonstrativos da Administração, exigidos pelos artigos 165 § 6º da CF, pelos § 1º e 2º e incisos do artigo 2º e art. 22 da Lei 4.320/64 e art. 5º da LRF.

Salientamos que essas inclusões são exigidas e tem como fito principal atender a Lei Complementar 101/00 – LRF, como também as diligências emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Informamos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual está atualizada e adequada pelas novas diretrizes exigidas pelo STN- Secretaria do Tesouro Nacional que atualizou a forma Contábil das Receitas e Despesas para o exercício de 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Informamos em tempo, que o Município de Pontal do Araguaia/MT, esta adequando para o próximo quadriênio 2026/2029 - sob as novas Diretrizes Financeiras do SUAS – conforme Notas Técnicas do Fundo Nacional de Assistencial Social no planejamento Orçamentário Anual de Receitas e Despesas previstas para o exercício de 2026.

Orçamento Geral para o exercício de **2026 estima uma Receita de R\$ 64.030.800,00 (SESSENTA E QUATRO MILHOES TRINTA MIL E OITOCENTOS REAIS)** e fixa a Despesa em mesmo valor.

Acompanha o referido em forma de Anexos, os estudos e relatórios obrigatórios pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, inclusive quanto as Metas Fiscais e Riscos Fiscais, e demais providências a serem auferidas no âmbito dos Índices Legais, tais como repasse do Duodécimo da Câmara Municipal, Educação, Saúde, PASEP, Reserva de Contingência entre outros.

Acompanha Relatório Técnico – Memória, Metodologia de Cálculos, e suas referências em Notas Técnicas, estudando o impacto das ações, metas e executadas e a serem executadas nos exercícios antecedentes e posteriores, respectivamente.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, em 21 de Agosto de 2025.

ADELINO
FRANCISCO
LOPO:39564487
153
ADELCINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADELINO
FRANCISCO LOPO:39564487153
ND_CBR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil, CN=ADELCINO FRANCISCO LOPO:39564487153
OU=(EM BRANCO), OU=
3139454000109, OU=videoconferencia, CN=
ADELCINO FRANCISCO LOPO:39564487153
Locação
Data: 2025.08.21 12:32:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI N.º 1289/2025

DE 21 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a doação de combustível à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (5º Comando Regional - Unidade Núcleo de Polícia Militar - Pontal do Araguaia) e dá outras providências."

Adelcino Francisco Lopo, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mensalmente, até 300 (trezentos) litros de combustível à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (5º Comando Regional - Unidade Núcleo de Polícia Militar - Pontal do Araguaia), inscrito no CNPJ sob o nº 24.672.842/0001-58, com a finalidade de auxiliar nas despesas de abastecimento do veículo Chevrolet/S10 LT DD4A, cabine dupla, cor prata, placa NCN9B06. Para tanto, será emitido um cartão de abastecimento específico para esse fim.

Parágrafo único - O referido veículo será utilizado exclusivamente pelo Núcleo da Polícia Militar de Pontal do Araguaia e pelos policiais ali lotados, com a finalidade de realizar ações de policiamento no município, tendo como foco principal o patrulhamento rural.

Art. 2º - As despesas oriundas da presente Lei, serão cobertas pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
04.01.04.122.5020.2006.339041 – Contribuição.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 21 de Agosto de 2025.

ADELINO
FRANCISCO
LOPO:39564487153

Assinado digitalmente por ADELINO
FRANCISCO LOPO:39564487153
NO: C9B4 OHCP-Brazil, CUN:Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, CUN:RFB-CPF
AI: CUN:HEM BRASIL/CNPJ:33.000.670/0001-67
OU: CUN:HEM BRASIL/CNPJ:33.000.670/0001-67
PR: CUN:HEM BRASIL/CNPJ:33.000.670/0001-67
Localização:
Data: 2025-08-21 12:34:13-0300
Formato PDF Reader Versão: 2025.2.0

ADELINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal